



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº: 809 de 25 de novembro de 2025

Altera a Lei Municipal nº 743/2023, de 28 de novembro de 2023, que deu nova redação a lei nº 732 de 14 de março de 2023 que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, fixando a jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar

O Povo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da lei 743, que deu nova redação ao § 2º do artigo 36 da lei 732/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 36-A a Lei 732/2023, com a seguinte redação:

Art. 36-A A jornada de trabalho será cumprida pelos conselheiros tutelares de segunda a sexta feira no horário de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

funcionamento do Conselho Tutelar.

§1º - O intervalo intrajornada (horário de almoço) será deliberado pelos conselheiros, de modo que o Conselho Tutelar não deixe de atender a população estabelecendo um rodízio.

§2º Na escala de sobreaviso, fica o poder executivo autorizado a criar um sistema híbrido de banco de horas com compensação financeira, para não haja comprometimento do funcionamento do serviço público.

§ 3º - No dia seguinte ao atendimento do sobreaviso o Conselheiro fará um relatório ao Colegiado do tempo extraordinário dispendido.

§ 4º No sistema híbrido de banco de horas com compensação financeira as horas contabilizadas para o banco de horas deverão ser compensadas dentro da jornada de trabalho, como folga programada, no prazo de 60 dias após o acúmulo, as horas a serem remuneradas, deverão ser incluídas como remuneração pecuniária no mês subsequente ao da prestação do sobreaviso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de fevereiro de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - PP

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Rua José
Antônio de Almeida, nº: 169, 36132-000
e-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br - Tel.: 3232838113

Documento assinado digitalmente - Chave: fbdfffd-d-376b-49ce-a15a-626dfab64131



26/02/2026, 16:15
Página 3 de 3